



- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Edital: **PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR**

Participante: **BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

### Solicitação

Após realizarmos pesquisa junto ao OCP (Órgão Certificador de Produtos) devidamente credenciado junto ao Inmetro, fomos informados que, esta exigência se aplica, para regiões litorâneas, devido o alto poder corrosivo oriundo da salinidade oceânica que, atinge os municípios sediados nas proximidades litorâneas

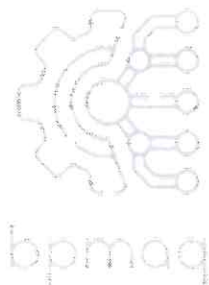
### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

Impugnação Névoa Salina.pdf



VOLTAR



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

PREGÃO ELETRÔNICO 09.07.001/2024-SME

OBJETO: O objeto da presente licitação cuida do Registro de preços para futura e eventual aquisição de caramanchão eucalipto tratado, com cobertura de tela de sombreamento, fabricada em polietileno de alta densidade, montado nas escolas municipais, pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, do Município de Tauá-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste edital e seus anexos.

BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 44.119.251/0001-65 R LAURIVAL VIEIRA, 234, BARREIROS, SÃO JOSÉ, CEP: 88.117-451- SC, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos do item 9.1 do edital, Pregão Eletrônico 09.07.001/2024-SME, e da Lei 14.133/2021, afim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e em especial a exigência de laudo técnico de ensaio em câmara de névoa salina (salts spray) de no mínimo 300h conforme a norma ANBR 8094/ASTMb117, o devido ESCLARECIMENTO sobre condições contidas no instrumento editalício em epigrafe, conforme adiante se especifica:

Extrai-se da especificação do item 01 “deverá apresentar laudo técnico de ensaio em câmara de névoa salina (salts spray) de no mínimo 300h conforme a norma ANBR 8094/ASTMb117 para as peças metálicas de fixação e união das vigas.

Após realizarmos pesquisa junto ao OCP (Órgão Certificador de Produtos) devidamente credenciado junto ao Inmetro, fomos informados que, esta exigência se aplica, para regiões litorâneas, devido o alto poder corrosivo oriundo da salinidade oceânica que, atinge os municípios sediados nas proximidades litorâneas

Sendo assim, o Município de TAUÁ, não está entre as cidades afetadas pelos efeitos da maresia e/ou salinidade, como podemos verificar, no exemplo abaixo citado, onde é colocada a distância deste Município entre as cidades litorâneas mais próximas:

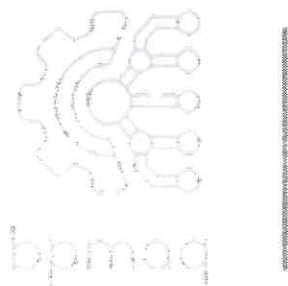
TAUÁ - CE até FORTALEZA - CE - Distância: 342KM

TAUÁ - CE até PARNAÍBA-PI - Distância: 503km

Dito isso, é possível avaliar que, considerando o fato da maresia/salinidade, atingir seu efeito corrosivo em uma distância de até 5 (cinco) quilômetros, o laudo exigido somente terá como efeito para este certame, o sentido de beneficiar as empresas fabricantes, de playgrounds das regiões litorâneas restringindo a participação de outras empresas, fabricantes que cumprem a Norma e Certificação, junto a ABNT 16071/2012 em vigor no Brasil.



R. Laurival Vieira, 234 – BLOCO 01 SALA 01 - Barreiros – São José – SC – CEP: 88.117-451 – Tel: (48) 3094-0412



Sobre a exigência de certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 8094 - jul -1993 e NBR 9209:1986 , o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado que a exigência de certificação da ABNT depende da demonstração da essencialidade da certificação para garantia da qualidade do produto, havendo a necessidade de justificativa específica para tanto.

Dessa forma, a legalidade do estabelecimento dessa condição está ligada à existência de justificativas técnicas que fundamentem a necessidade, conveniência e oportunidade de tais objetos atenderem às normas técnicas da ABNT em face do interesse público envolvido. Ademais, é importante verificar qual a prática de mercado em relação ao objeto, se é comum a exigência de conformidade com normas técnicas da ABNT.

Assim, a Administração deve demonstrar que a observância das normas ABNT é essencial para assegurar a boa qualidade dos produtos ou serviços pretendidos, isso por meio de razões técnicas que comprovem essa relação de pertinência. Em outras palavras, é preciso demonstrar que sem o atendimento dessa condição a Administração corre o risco de contratar objetos que não atenderão ao interesse público da melhor forma.

Sobre esse assunto há 2 (dois) acórdãos paradigmáticos do Tribunal de Contas da União, o 861/2013 e o 898/2013, ambos do Plenário.

Neste condão, inexistindo manifestação do setor técnico sobre a necessidade de exigência, como condição de contratação, necessitando de certificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas, não sendo comprovada a habitualidade desta exigência do ramo de fornecimento em espécie, não há fundamento para prover a exigência.

Após consultarmos o Laboratório, fomos informados que o laudo da norma ANBR 8094/ASTMb117, é emitidos após um período de 120 (cento e vinte) dias. O que impossibilitaria a apresentação dos respectivos documentos.

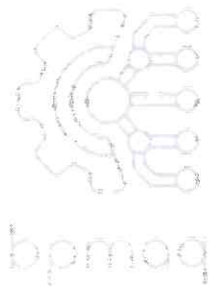
Diante das condições acima mencionadas, realizamos as perguntas abaixo, no intuito de obter esclarecimento, bem como participar da licitação do edital em epígrafe, como segue:

Tendo em vista a não necessidade de proteção contra maresia/ou salinidade para os produtos instalados no Município de Tauá - CE, será aceito como satisfatório e suficiente o, certificado da ABNT em consonância a ABNT 16071/2012, no que diz respeito a todas as classificações exigidas na mesma?

Por fim, reputando os esclarecimentos solicitados, como de substanciais mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, sejam os mesmos prestados dentro do prazo legal, a contar do seu recebimento.







São José, 18 de Julho de 2024.  
Atenciosamente,  
Representante Legal/Responsável pelo Contrato

PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR  
CPF: 091.055.869-84  
RG: 5948551 – SSP/SC  
PROPRIETÁRIO

**44.119.251/0001-65**  
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
RUA DOM PEDRO II, 440  
CEP: 88.101-320 – CAMPINAS  
SÃO JOSÉ - SC





MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Setor de Licitações



## ENCAMINHAMENTO DE ESCLARECIMENTOS

Ao Senhor  
José Eronilson Alexandrino Souza  
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar pedido de esclarecimentos (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 09.07.001/2024-SME**, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARAMANCHÃO EUCALIPTO TRATADO, COM COBERTURA DE TELA DE SOMBREAMENTO, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MONTADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE, recebido no dia **18/07/2024**.

Considerando que a esclarecimentos trata de escolhas administrativas quanto à especificação do bem pretendido, **solicitamos manifestação do setor competente quanto à (im)pertinência das alterações pleiteadas.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 23/07/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 19 de julho de 2024.

Thobias Batista Martins  
**Agente de Contratação**  
**Pregoeiro.**



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria da Educação



Pregão Eletrônico N° 09.07.001/2024-SME  
Assunto: Esclarecimentos ao Edital  
Solicitante: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tauá-CE vem responder aos questionamentos enviados pela empresa BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 09.07.001/2024-SME**, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARAMANCHÃO EUCALIPTO TRATADO, COM COBERTURA DE TELA DE SOMBREAMENTO, FABRICADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, MONTADO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE".

A empresa discorre sobre as exigências de laudo emitido em conformidade com a norma ANBR 8094/ASTMb117, constante da especificação do item 01, argumentando que o mesmo representaria restrições que não se justifica nos autos.

Nesse sentido, invoca precedentes do Tribunal de Contas e afirma que o objeto poderia ser satisfatoriamente atendido com observância da norma técnica ABNT 16071/2012.

Em avaliação às considerações realizadas pela empresa, entende esta administração que se faz salutar realizar a retificação do instrumento convocatório, a fim de afastar elemento restritivo de competitividade, privilegiando a participação de outros interessados que possam prestar o objeto com a qualidade e nos moldes necessários e suficientes ao órgão processante, assim o fazendo em conformidade, dentre outros, ao art. 5º da Lei Nº 14.133, *in verbis*:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*



PREFEITURA DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Tauá**  
Secretaria da Educação



Com a ampliação da competitividade o ente privilegia, ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa e, por consequência, o interesse público, objetivo maior da atuação administrativa.

É o que temos a expor e concluir.

Tauá-CE, 23 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de despesas da Secretaria de Educação de Tauá





- Home
- Sala de Disputa
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

### ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO



#### Solicitação respondida

Nome do Usuário  
**PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR**

Participante  
**BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**

#### Solicitação

2019-08-01 14:42:00 - 2019-08-01 14:42:00

Após realizarmos pesquisa junto ao OCP (Órgão Certificador de Produtos) devidamente credenciado junto ao Inmetro, fomos informados que, esta exigência se aplica, para regiões litorâneas, devido o alto poder corrosivo oriundo da salinidade oceânica que, atinge os municípios sediados nas proximidades litorâneas

#### Documentos da Solicitação

##### DOCUMENTOS

Impugnação Návia Salina.pdf



Nome do Usuário  
**José Eronilson Alexandrino Souza**

Participante  
**Prefeitura Municipal de Tauá**

#### Resposta

2019-08-01 14:42:00 - 2019-08-01 14:42:00

Segue resposta ao pedido de esclarecimentos em anexo.

#### Documentos da Resposta

##### DOCUMENTOS

doc00445520240723091723.pdf



VOLTAR